

a/Dr. José Miraglia
Prefeito Municipal
Publicado e Registrado nesta secretaria, em 8 de Março de 1939

Atto n: 16

Abre um crédito extraordinário
de R\$ 25:000\$000 para ocorrer às
despesas de reconstrução de estradas
de rodagem.

O Dr. José Miraglia, Prefeito Municipal de Tapui,
usando das suas atribuições, e considerando a necessidade
urgente de se reconstruir algumas estradas do Muni-
cípio, danificadas pelas últimas chuvas, e que se encon-
tram em precárias condições de transitabilidade;

Considerando que a verba votada no
orçamento vigente é insuficiente para atender às despe-
zas decorrentes dos serviços a serem efetuados, os quais
são de caráter urgente e inadiável;

Considerando que vem sendo arrecadada a
Taxa de conservação de estradas de rodagem municipais,
criada pelo ato n: 15 cujo montante atingirá até o fim
do exercício, a soma aproximada de 65:000\$000,

Resolve:

Art: 1º - Fica aberto um crédito extraordinário de
25:000\$000, para ocorrer às despesas de reconstrução de estra-
das municipais.

Art: 2º - Este crédito será coberto com o produto da
arrecadação da Taxa de conservação de estradas municipais,
criado pelo ato n: 15.

Art: 3º - Este ato entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Tapui, 24 Abril de 1939

Prefeitura Municipal de Itapui, 24 de Maio de 1939

a) Sr. José Gonçalves

Prefeitura Municipal de Itapui

E para que chegue ao conhecimento de todos, foi lavrado o presente edital, por mim, Nelson Lima Eugênio, que o subscrisse e assinou.

Prefeitura Municipal de Itapui, 25 de Maio de 1939

Reputado desta reunião no mesmo data supra.

Nelson Lima Eugênio
Secretário

Acto

nº 16 de 8 de Março de 1939

Cria e regulamenta a Taxa de execução de estradas Municipais.

O Prefeito Municipal de Itapui, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

Art. 1º - Fica criada a taxa de execução de estradas Municipais, prevista pelo Deceto Estadual n. 9920 de 11 de Janeiro de 1939 e destinada a cobrir as despesas efetuadas com o serviço.

Art. 2º - A taxa é devida por todos os proprietários de imóveis que, beneficiados com a abertura de qualquer estrada, sejam a esta marginal ou dela se utilizem em virtude de servidão ou passagem forçada.

Art. 3º - Terminada a construção da estrada ou de qualquer trecho a Prefeitura, pela sua repartição competente, organizará duas relações, uma das despesas realmente efetuadas e outra com os nomes dos proprietários a que se refere o artigo anterior, a determinação do valor venal das respectivas propriedades e de acordo com as declarações feitas pelos proprietários à Exatoria Estadual, para a Estatística Imobiliária.

§ Único As despesas compreendem: o preço do terreno do lado da estrada, preparo do solo e a mão de obra.

Art. 4.º - Verificados o total de seus depósitos será ele dividido entre o proprietário, proporcionalmente, ao valor venal de cada propriedade, ficando assim fixada a quota de cada um em tais depósitos.

§ Único - Essa quota será dividida em 10 (dez) prestações iguais e anuais, ficando determinada por essa forma a taxa anual que cada proprietário deverá pagar durante dez anos.

Art. 5.º - Depois de apuradas as responsabilidades e dirimidos os pontos das disposições acima descritas, a Prefeitura publicará em edital a lista dos proprietários devedores, do débito total e anual de cada um, e os notificará para dentro do prazo de 15 dias, por examinar as contas e as relações e reclamações contra as irregularidades e irregularidades que verificarem.

Art. 6.º - Se houver alguma reclamação a repartição competente a encaminhará ao Prefeito com as informações devidas.

§ - 1.º - O Prefeito tomando dela conhecimento depois das diligências que julgar necessárias, julgará procedente ou não a reclamação. Se for improcedente, poderá a parte, depois de intimada reconter ao Departamento das Municipalidades, nos termos de legislação vigente.

§ - 2.º - Procedente a reclamação será feita a correção determinada no despacho que assim a julgar.

Art. 7.º - Encerrado o processo das contas e reclamações, será reunido todo o processo à Contadoria para fazer o lançamento das taxas de acordo com o que for verificado.

Art. 8.º - Esse lançamento será feito em livro especial, em que se consignarão as taxas total, anual devidas pelo contribuinte, bem como os pagamentos que forem fazendo no decurso do decênio.

Art. 9.º - As taxas serão pagas no mês de junho de cada ano com anexo prático aos devedores.

Art. 10.º - Depois de 30 de junho, os devedores em atraso pagarão mais a multa de 10% sobre a taxa anual devida.

Artº 11º - É para a execução da estada a Prefeitura fazer qual-
quer operações de credito, ligadas de operações por depositado, sob o
título "Rodovias Municipais" em um Banco de cidade, previa-
mente contratado para os serviços de empréstimo, e os saques
das importancias depositadas se poderão ser feitos com as
assinaturas do Prefeito e do Tesoureiro, com o fim exclusivo
do pagamento das despesas, ficando o Prefeito e o Tesoureiro pesso-
almente responsáveis pelo devida de tais quotas applicadas em
outros pagamentos.

Artº 12º - Na hypothese do artº 11º, o contribuinte pagará di-
retamente ao Banco contratado para o serviço, as taxas annuaes me-
diante guias em duplicatas da Contaduria, lançando o Banco em
a recibo que entregará ao contribuinte, remetendo o recibo à Contaduria
da Prefeitura, com a nota do registro da importancia recebida.

Artº 13º - Logo depois de ultimada a verificação das
taxas devidas pelos contribuintes, a Contaduria remetted ao Banco
a relação, destes e das taxas totaes annuaes por eles devidas.

Artº 14º - De accordo com as taxas recebidas e a importancia
do juro depositado pela Prefeitura, fará o Banco o serviço de juro
e amortização do empréstimo.

Artº 15º - Esse serviço será contratado com vencimentos por
setembro de cada anno.

Artº 16º - Até 30 de Agosto o recolhimento effectuado
pelo Banco não deverá para o serviço de amortização do anno, a
Prefeitura Municipal entrará com o que faltas para o Banco cobrar
do judicialmente os contribuintes em atraso.

§ Unico - Essa cobrança tambem poderá ser effectuada pelo proprio Banco.

Artº 17º - O serviço de juro do empréstimo, além da responsabilidade ex-
clusiva do Municipio que depositar no Banco a respectiva importancia
até o dia 30 de agosto.

Artº 18º - Este lei entrará em vigor no acto da sua publicação, revoga-
das as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itapira, 18 de Maio de 1939